

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001515/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041210/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.011908/2017-81
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA CRECHE COMUNITARIA, CNPJ n. 01.599.419/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUGENIA ESTHER HILDEBRANDT;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Rio De Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais que passam a vigorar a partir de 01 de maio de 2017 conforme abaixo descritos:

- a) Recreadores - R\$ 1.039,91 (um mil e trinta e nove reais e noventa e um centavos), com carga horária 06 (seis) horas;
- b) Auxiliares de creche, lactaristas e cozinheiras - R\$ 964,11 (novecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), com carga horária 06 (seis) horas; respeitando o salário mínimo nacional;
- c) Auxiliar de Serviços Gerais - R\$ 1.052,94 (um mil e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), com carga horária 08 (oito) horas diárias ou escala 12/36 horas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários dos demais integrantes da categoria dos auxiliares de administração escolar, deverão ser reajustados a partir de 1º de maio de 2017, pelo percentual de 4% (quatro por cento) sobre os salários legalmente devidos em 1º de maio de 2016.

Parágrafo Único – autorizando a compensação de reajustes espontâneos concedidos no período de 01/05/2016 a 30/04/2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Único - No caso de atraso no pagamento, fica estipulada a multa de 1% (um por cento) ao dia pela mora, revertendo esta a favor do empregado prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia, farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida adicional de 20% (vinte por cento), para fins do art. 73 da CLT e seus parágrafos.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO DESVIO DE FUNÇÃO

Em caso de ausência de recreadora, não poderá a mesma ser substituída em suas funções por serventes ou cozinheiras.

Parágrafo Único - Não poderá a recreadora ser obrigada a realizar serviços de limpeza, de cozinha ou outra função que não seja a de atribuição exclusiva da sua função.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HORA EXTRA

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive, sábados, domingos e feriados, limitadas ao máximo de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - As horas extras por ventura existentes poderão ser compensadas com respectiva folga, no prazo máximo de 06 (seis) meses após o evento.

Parágrafo Segundo – Em havendo rescisão do contrato de trabalho e possuindo o empregado crédito de horas extras a serem compensadas, as mesmas deverão ser indenizadas no ato da homologação do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESCALA DE TRABALHO

Fica facultado ao empregador instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

Parágrafo Único - As faltas aos plantões corresponderão ao desconto do dia faltado e o dia de repouso seguinte.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIA DO AUXILAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o trabalho dos mesmos, neste dia.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PROVAS ESCOLARES

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho duas horas antes do término do seu horário, sem prejuízo de seus direitos e vantagens desde que apresentem comunicação pôr escrito à empresa, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando escola regular de 1º, 2º e 3º graus, e que trabalharem em período integral, ou seja, 8 (oito) horas por dia.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, quando possível, exceto nos casos de plantonistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento das férias, deverá se efetivar 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo das mesmas.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICENÇA DE GALA

Fica estabelecida que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, são de 3 (três) dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICENÇA A PATERNIDADE

As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade conforme o determinado na legislação em vigor.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

A representação econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) componentes inclusive para efeito de cumprimento do Art. 543 e seus Parágrafos da CLT.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES

Deverão as entidades/empresas conveniadas com a **Associação de Assistência Creche Comunitária**, enviarem ao SAAE/RJ, relação das creches mantidas pelas mesmas, com o respectivo endereço em papel timbrado, bem como relação nominal de seus funcionários com endereço e nº da CTPS no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

Ficam obrigadas ao fiel cumprimento da presente norma coletiva, todas as entidades/empresas parceiras e/ou conveniadas com a **Associação de Assistência Creche Comunitária**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento normativo vigorará entre o período de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, respeitada a aplicação dos pisos salariais constantes da Cláusula 2ª.

Parágrafo Único – As demais cláusulas (de cumprimento e direitos), que não sejam sobre reajuste salarial, terão sua validade pelo prazo de 24 meses, contatos a partir de 1º de março de 2017.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PENALIDADE

Impõe-se **multa por descumprimento** das obrigações de fazer no importe equivalente a **10%** (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor dele.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO OBJETIVO

O presente instrumento normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre a categoria profissional dos auxiliares de administração escolar empregados nas creches comunitárias cuja mantenedora é representada pela **Associação de Assistência Creche Comunitária**.

EUGENIA ESTHER HILDEBRANDT
PRESIDENTE
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA CRECHE COMUNITARIA

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.